DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE QUATIS

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA - ANO I - EDIÇÃO Nº 021 - QUATIS, 22 DE JANEIRO DE 2021



EXPEDIENTE

Prefeito - ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS; Vice-prefeito - PAULO VITOR DA SILVA; Secretário Municipal de Administração e Transporte - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - PAULO VITOR DA SILVA; Secretária da Controladoria Geral do Municipio - WANDRIANE MOURA DO PRADO JUSTO; Secretário de Desenvolvimento Rural, Trabalho e Renda - RENATO XAVIER CORRADI; Secretária Municipal de Educação - IVONE BARBOSA BENTO; Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - LEANDRO DE CARVALHO SANT'ANNA; Secretário Municipal de Finanças - JOÃO PAULO DOS SANTOS; Secretário Executivo do Gabinete - DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário Municipal de Governo - LUCAS SANTOS DA SILVA; Secretária Municipal de Meio Ambiente - CAROLINE TEIXEIRA LOPES; Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - ISRAEL WESLEY DA CUNHA; Secretário Municipal de Ordem Urbana - MATEUS PONCIANO DE ABREU; Procurador Geral do Municipio - DAVI MOURA; Secretária Municipal de Saúde - CLÁUDIA DE SÁ XAVIER MONTEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: JOSÉ JADENILSO DA SILVA (PSC); 1º Vice-presidente: NILDE HIPOLITO FILHO (PSC); 2º Vice-presidente: ANDRÉ GOMES MARTINS (DEM); Primeiro Secretário: WILLIAM DE CARVALHO ROSÁRIO (DEM), Segundo Secretário: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO (PATRIOTA); Vereadores: FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO (MDB), ALEX MILLER ALVES D'ELIAS (PATRIOTA), LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA (PSD), E MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS (PSL)

Assinado Digitalmente por: ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Data: 2021.01.22 11:04:35 -03:00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- **DECRETO**

DECRETO Nº 2.959 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "COMPLEMENTA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 753/2011 E Nº 434/2004, INCLUINDO A DEFINIÇÃO DOS LIMITES E MEMORIAL DESCRITIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA "PARQUE NATURAL MUNICIPAL RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM", BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Quatis, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que o/a autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, e;

CONSIDERANDO o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

CONSIDERANDO que o Parque Natural Municipal Ribeirão de São Joaquim está inserido no Bioma Mata Atlântica que é um conjunto de formações florestais densas e fechadas que corresponde a mais de 10% do território brasileiro que se distribui em segmentos do litoral aos planaltos e serras, e que foi criado enquanto UC pela Lei municipal nº 434/2004, por sua vez alterada pela Lei municipal nº 743/2011, que além de alterar sua designação trouxe outros dispositivos previstos pelo SNUC.

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em cooperação técnica com o Programa Pró-Unidades de Conservação municipais da SEAS/INEA consolida a delimitação do PNM Ribeirão de São Joaquim conforme Memorial Descritivo em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.961 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA NO COMBATE DO COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 47428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal, *ad referendum* do Plenário, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625 do Distrito Federal que decidiu prorrogar as medidas excepcionais abrigadas na Lei n°13.979/2020;

CONSIDERANDO, a condição do Município de Quatis na Bandeira Laranja em decorrência do aumento do número de casos positivos para SARS COVID-19 e do aumento expressivo da taxa de ocupação de leitos de UTI no hospital de referência regional;

CONSIDERANDO, a competência legal do município, nos termos da Constituição Federal da República, Lei Orgânica de Quatis e todos os atos normativos e regulamentadores federais e estaduais, sobretudo os que versam sobre a pandemia do novo coronavírus – COVID19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define e regulamenta todas as ações municipais relacionadas à prevenção e enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica definida a situação de emergência no âmbito do Município de Quatis, especialmente na saúde pública, por prazo indeterminado, até que novo decreto venha formalizar o término dessa situação atípica, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 1º - O prazo indeterminado estabelecido no caput deste artigo somente será cessado, pela Administração, por meio de novo decreto, levando-se em consideração fatores de saúde pública de âmbito nacional, estadual e municipal.

§ 2º - O Município de Quatis poderá adotar de forma imediata, caso necessário e com as devidas cautelas, as ações e decisões tomadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em relação às questões orçamentárias e financeiras visando agilizar os procedimentos afins, submetendo-se, se necessário, ao referendo posterior do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A sede da Prefeitura Municipal e os aparelhos públicos essenciais à manutenção das atividades indispensáveis funcionarão de acordo com as orientações e recomendações das autoridades envolvidas, com condução de atendimento e higienização especial;

Art. 4º - Fica considerado obrigatório o uso de álcool 70% na entrada de estabelecimentos de qualquer fim, bem como o uso de medidor eletrônico de temperatura corporal em espaço de circulação mínima de 100m² e/ou com capacidade de atendimento mínimo de 10 pessoas.

Art. 5º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do município de Quatis, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID 19, ouso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, cobrindo a região da face e do nariz, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimento privado com funcionamento autorizado de acesso coletivo, exceto quando no momento do consumo de alimentos ou bebidas.

Parágrafo único - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, estradas, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, devendo os estabelecimentos comerciais seguir as seguintes determinações:

- **–** Utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- **–** Manter o ambiente com ventilação natural (portas e janelas), sendo permitido o uso de refrigeração artificial, desde que com portas e janelas abertas;
- **–** Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros entre os frequentadores;

- **–** Manter distanciamento social de no mínimo 2 metros entre as mesas, respeitando a lotação máxima de seis pessoas (do mesmo núcleo familiar) na hipótese de mesas coletivas;
- **–** Manter a higienização constante de mesas e cadeiras após o uso;
- **–** Manter sabonete líquido e toalha de papel em todos os banheiros, inclusive dos colaboradores;
- **–** Estabelecimentos que utilizarem carrinhos ou cestas de compras deverão higienizá-los antes e após cada uso por cliente;
- **–** Ficam proibidas as degustações de alimentos em mercados e afins;
- **–** Manter a higienização constante de check-outs e obrigatória demarcação de piso para filas respeitando a distância recomendada;

Art. 7º - O funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios deverão limitar o atendimento para 60% de sua capacidade total em sistema de rodízio;
§ 1º – Os estabelecimentos deverão dispor de planta baixa ou croqui com dimensionamento da área livre ou de circulação, para fins de fiscalização do número máximo de consumidores por metro quadrado da área total de circulação do estabelecimento.
§ 2º – Nos períodos de maior movimento deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite máximo de capacidade. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída e serem devidamente higienizadas. A senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas deverão ter cada uma senha.
Art. 8º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
Art. 9º - Fica vedado o funcionamento de boates, discotecas e congêneres, assim como o funcionamento de pistas de dança em bares, restaurantes e similares;
Parágrafo Único - São permitidas realização de festas e congêneres, em estabelecimentos particulares ou alugados, com a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, sendo obrigatória a exigência de máscaras faciais para permanência nos referidos espaços, devendo obedecer o horário de realização do evento de 08:00 às 00:00.
Art. 10 - Os bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar de portas abertas, respeitando as normas estabelecidas no art. 4º e art. 5º, dando preferência aos atendimentos nas modalidades drive-thru e delivery;
Parágrafo único –Fica estabelecido o horário de funcionamento de 08:00 às 00:00.
Art.11 - A Feira da Roça terá seu funcionamento permitido desde que respeitado o art. 4º e art. 6º, ou seja, vedado a utilização de pista de dança, observado ainda o distanciamento social de 2m entre os frequentadores, inclusive nos balcões;
Art. 12 - O funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 60% de sua ocupação, devendo também observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas seguindo as regras estabelecidas no art. 6º;
Art.13 – Os clubes sociais deverão manter as mesmas normas que os estabelecimentos citados, observando as seguintes determinações:

- – Fica vedada a utilização de saunas;
- – Fica vedada a utilização de quaisquer ambientes que não permitam o distanciamento social;
- – Fica permitida a utilização da piscina com no máximo 50% de sua capacidade.

Art. 14 - Para a prática de atividades esportivas e desportivas é obrigatório o uso de máscara.
§1º - Dos esportes de contato – Fica proibido a realização de qualquer esporte de contato que levem os praticantes a contatos permanentes entre os mesmos, como judô, jiu jitsu, caratê, taekwondo, etc.
§2º - Os esportes que não exijam dos praticantes contatos permanentes, tais como futebol, vôlei, basquete, poderão ser realizados, com observância das normas estabelecidas nos artigos 4º e 5º, do presente Decreto
§ 3º - Para as atividades esportivas e desportivas primariamente em áreas livres, é facultativo o uso de máscara facial, durante a prática, desde que garantidas as medidas seguras de distanciamento.
§4º - As normas deste artigo se estendem ao uso de praças públicas e áreas de lazer públicas congêneres.
Art. 15 - O funcionamento das Academias deverá respeitar as seguintes orientações:
§1º - Ficam suspensos os leitores biométricos para acesso dos alunos;
§2º - Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos nas academias, estúdios ou congêneres, sendo permitido, aos alunos, a utilização de recipientes individuais com água;
§3º - Os aparelhos de climatização poderão permanecer ligados, devendo o estabelecimento manter as janelas abertas, privilegiando a ventilação natural.
Art. 16 - As igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com capacidade reduzida ao número de assentos existentes, observando o distanciamento social entre cada frequentador, com bloqueio físico entre os lugares ocupados e de forma alternada nas fileiras (bancos ou cadeiras) garantindo o distanciamento mínimo de1,5m;

- – Os responsáveis pelas igrejas e templos religiosos deverão zelar pelo controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e saída no local;
- – Na entrada dos locais as pessoas terão acesso à higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) sendo obrigatório o uso a todas as pessoas que ingressarem em todos os recintos, sem exceções;
- – Deverão ser mantidas abertas as portas e janelas;
- – Tanto os dirigentes das reuniões religiosas e afins, quanto os integrantes das equipes de música e apoio manterão distância segura e, quando não forem usar microfone, deverão usar máscaras;
- – Os microfones e demais itens deverão ser individuais e não compartilhados durante as reuniões religiosas e afins deverão ser higienizados antes de cada utilização;
- – Os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização;
- – Todas as pessoas que tiverem acesso ao local das reuniões religiosas e afins deverão obrigatoriamente manter o uso contínuo de máscara facial cobrindo nariz e boca, sendo vedada a entrada e permanência nos recintos sem o referido acessório de proteção;
- – A duração das reuniões religiosas e afins será de 1 (uma) hora com tolerância de 30 (trinta) minutos por culto;
- – Higienização dos templos, igrejas e locais de culto antes e após as reuniões religiosas e afins com fixação de intervalo de uma hora entre as celebrações;
- – Deverá ser efetuada a higienização das mãos de todos os frequentadores antes e depois da Eucaristia;
- – Não se realizará o costume de “abraço da paz” ou quaisquer outras formas de contato físico;
- – Vedada a utilização de livretos ou folhetos de uso comum durante as reuniões religiosas e afins;
- – As atividades administrativas das igrejas e templos, incluindo aulas, reuniões, catequeses, encontros de formação, retiros e demais atividades deverão obedecer o previsto no artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, buscando sempre evitar aglomerações.

§1º - Para efeito de cumprimento das orientações constantes do presente artigo, os templos religiosos de qualquer natureza, locais de culto, locais de manifestação religiosa e afins, poderão aumentar o número de missas, cultos ou reuniões, se for o caso, a fim de atenderem a capacidade de lotação descrita neste artigo, devendo manter, intervalo

mínimo de 30 minutos entre as celebrações.
§2º - Os locais referidos no parágrafo anterior deverão funcionar preferencialmente mediante agendamento prévio, de modo a possibilitar a participação de todos em horários diversos, afim de diminuir as aglomerações e sempre respeitando os requisitos dos incisos I e II.
§3º - As manifestações religiosas de qualquer natureza deverão evitar, em suas liturgias, execução de música com corais ou grupos musicais que envolvam mais de 3 pessoas, respeitando o distanciamento e o não compartilhamento de microfones.
Art. 17 – Os coletivos de transporte, por concessão estadual, somente poderão trafegar com o número de passageiros definidos pela legislação estadual.
§1º - Caberá ao setor municipal de fiscalização de transporte, contribuir com a averiguação do cumprimento das determinações, bem como a solicitação de medidas cabíveis em caso de descumprimento.
§2º- Fica recomendado à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos além da dispensação de álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.
§3º - Caberá à concessionária priorizar, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.
Art. 18 - FICA SUSPENSA a retomada das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, para as unidades da rede pública de ensino até deliberação posterior.
§1º- As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais, ficarão oportunamente a cargo da Secretaria Municipal de Educação que deverá apresentar plano de atuação pedagógica e de retomada de atividades o que será regulamentado através de ato normativo próprio.
§ 2º - Deverá ser considerada a participação do COMVIDA, instituído pela resolução SME 001/2020, para a organização do retorno das aulas no ano de 2021, sejam presenciais, remotas ou hibridas, garantindo a representatividade necessária para assegurar a gestão democrática quanto aos aspectos relacionados a estruturação do ano letivo.
Art. 19 – FICA AUTORIZADA a retomada das aulas presenciais pela rede privada de ensino, a partir de fevereiro de 2021, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- – Dispor obrigatoriamente de álcool 70% na entrada, bem como o uso de medidor eletrônico de temperatura corporal.
- – Garantir ouso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, cobrindo a região da face e do nariz, exceto quando no momento do consumo de alimentos ou bebidas;
- – Proibir a aglomeração de alunos em ambientes coletivos;
- – Manter o ambiente com ventilação natural (portas e janelas), sendo permitido o uso de refrigeração artificial, desde que com portas e janelas abertas;
- – Zelar pelo distanciamento social de, no mínimo,1,5 metros entre os alunos;
- – Manter distanciamento social de no mínimo 2 metros entre as mesas;
- – Manter a higienização constante de mesas e cadeiras após o uso;
- – Manter sabonete líquido e toalha de papel em todos os banheiros, inclusive dos colaboradores;
- – Ficam proibidas as degustações de alimentos em geral em salas de aula e corredores;
- – Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos, sendo permitido, aos alunos, a utilização de recipientes individuais com água.
- – Zelar para o não compartilhamento de materiais e pertences pessoais entre os alunos;

Parágrafo único - As instituições privadas de ensino deverão apresentar o plano de atuação pedagógica e de retomada de atividades à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Saúde.
Art. 20 – Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus declarada pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, estendida até 1 de Julho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47428/2020, e ainda, conforme a Portaria Conjunta nº 20 dos Ministérios da Economia e da Saúde do Governo Federal, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, sejam mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID-19.
§ 1º - Para a população de grupos vulneráveis: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, com declarações médicas comprobatórias, nos casos em que couber, poderá ser mantido o trabalho remoto ou, a critério da administração, serão lotados em departamentos destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID-19
§ 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quatis, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar etc.), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata
Art. 21 – Os profissionais de saúde que prestam serviços às Instituições no Município de Quatis devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da Lei.
Art. 22 – As suspensões e restrições previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, flexibilizadas ou canceladas de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.
Art. 23 – Fica definido, que em caso de sepultamento decorrente de falecimento por eventual confirmação ou suspeita de COVID-19, o procedimento será realizado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.
Art. 24 – Todas as informações oficiais serão divulgadas no site oficial do Município (www.quatis.rj.gov.br), a fim de evitar a divulgação de notícias falsas que, caso constatada, será remetida para adoção das medidas legais cabíveis de identificação e aplicação de penalidades aos responsáveis.
Art. 25 - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Policia Militar e aos Órgãos de Fiscalização do Município, e as sanções pelo não cumprimento do mesmo, será de acordo com as legislações vigentes, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e/ou infração administrativa, sendo que a administração pública deverá assegurar o sigilo das informações, ficando vedada a divulgação dos dados, exceto aos órgãos competentes.
Parágrafo único - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas neste decreto poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, responsabilidade administrativa, civil e criminal, suspensão ou interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, proibição de transacionar com o Poder Público Municipal, apreensão de bens, fechamento do estabelecimento, entre outras respaldadas por lei.
Art. 26 – Em caso de possíveis conflitos entre duas ou mais normas vigentes, aplicar-se-á aquela mais restritiva, visando proporcionar uma maior segurança à saúde da população.
Art. 27 – Ficam revogados por este Decreto, da presente data em diante, todas as disposições em contrário, em especial os Decretos 2932/2020, 2936/2020 e 2946/2020.
Art. 28 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 21 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

- **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 153/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente, no Art. 84, V, VII e XL a Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 005, de 09 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a estrutura administrativa do governo municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;
Considerando, no que couber, o previsto na Lei Complementar Nº 017, de 15 de outubro de 2020 em que se altera, em partes, a Lei Complementar 005/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR DIEGO DA SILVA TEIXEIRA** para exercer o Cargo em Comissão, símbolo **CC-2,** de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS**, na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2021

Fixa a titulo Definitivo o valor da UFIQ para o Exercício de 2021.

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente, no Art. 84, III e VII da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando a Lei Municipal 067 de 09 de setembro de 1994, que dispõe sobre a criação da UFIQ,
Considerando, no que couber, o previsto na Lei 289 de 12 de janeiro de 2001, e Decreto nº 1779 de 03 de janeiro de 2006, que instituem procedimentos para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R$ 33,54 (trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a UFIQ - Unidade Fiscal do Munícipio de Quatis, para vigorar no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o Convênio de Cooperação que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado Rio de Janeiro e o município de Quatis, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 852, de 03 de outubro de 2014, que criou, no âmbito do Município de Quatis, a JARI – Junta Administrativa de Recursos Infracionais, e dá outras providências;
Considerando o disposto no Processo Administrativo N.º 187/2021;
Considerando o disposto no Memorando N.º 023/2021, da Secretaria Municipal de Ordem Urbana;

R E S O L V E:

Art. 1º- ALTERAR, membros da **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos contra as penalidades impostas por inobservância de preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas legais de trânsito, conforme abaixo:
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, com conhecimento na área de trânsito e escolaridade mínima 2º Grau Completo.
Titular: NADSON BLENNER AMORIM
Suplente: MATHEUS HENRIQUE DOS REIS VALENTIM
II – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO QUE IMPÕE A PENALIDADE:
Titular: WALLACE ORLANDINO RAMOS
Suplente: THATIANE NEVES DA SILVA
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ligados ao trânsito:
Titular: VICENTE MARCELLOS DA ROCHA FILHO
Suplente: RODRIGO JOSÉ BATISTA
Art. 2º - A **JARI** – Junta Administrativa de Recursos de Infrações será presidida pela representante escolhido pelos membros da JARI.
Art. 3º - Os membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 852/2014.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente, no Art. 84, V, VII e/ou XL a Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 005, de 09 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a estrutura administrativa do governo municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;

Considerando, no que couber, o previsto na Lei Complementar Nº 017, de 15 de outubro de 2020 em que se altera, em partes, a Lei Complementar 005/2010,
Considerando o disposto na **Portaria N.º 104/2021** de 04 de Janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 104/2021, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº157/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 86/2021;
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 e no Decreto Municipal nº 1.440 de 12 de Setembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir desta data a servidora **ALINE CYPRIANO FERNANDES,** ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, matrícula .107382, para responder pelo adiantamento de que trata a Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1440 de 12 de Setembro de 2002, a fim de fazer face às eventuais despesas de pequena monta de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº158/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente, no Art. 84, V, VII e/ou XL a Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 005, de 09 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a estrutura administrativa do governo municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;
Considerando, no que couber, o previsto na Lei Complementar Nº 017, de 15 de outubro de 2020 em que se altera, em partes, a Lei Complementar 005/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR DIEGO MUNIZ BOECHAT** para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC1, de **SUBPROCURADOR,** da Subprocuradoria do setor Administrativo-Contencioso, da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 4 de janeiro de 2021.
.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Art. 84, VII, IX, XXXVIII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 112/2021, onde o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Real – RJ decidiu por devolver servidor municipal efetivo de Quatis cedido a aquele município,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o término de cessão da Servidora **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA GALDINO MARTINS**, matrícula 8540, com retorno ao Cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE SANITÁRIO** e lotação de origem na Prefeitura Municipal de Quatis, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021, com ônus para o Município de Quatis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar N.º 005 de 09 de Setembro de 2010;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER, com efeitos retroativos a 12 de Janeiro de 2021, o servidor efetivo Sr. **JÚLIO LUIZ RODRIGUES CRISPIM,** matrícula 949-4, na **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG1** lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas,
Considerando o Decreto Municipal N.º 2786/2019;
Considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo N.º 288/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para constituição da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP**:**
I - Presidente: Titular: João Paulo Ferreira Gomes
Suplente: Fernando de Oliveira Castilho

II – Membros: Titular: Júlia Maria Silva Maia
Suplente: Adriano César Rabello

Titular: Roseli Salgado Basílio
Suplente: Felipe Farias Heser

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria Nº 782/2019. Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 18 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o disposto **Portaria N.º 022/2021** de 01 de Janeiro de 2021;
Considerando o disposto **Processo Administrativo N.º 303/2021**;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR, o Art. 1º da Portaria N.º 022/2021, **onde se lê:**
Art. 1º - **NOMEAR PATRICIA BOMBETTI FONSECA** para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**, na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.
leia-se:
Art. 1º - **DESIGNAR PATRICIA BOMBETTI FONSECA** para exercer o Cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos ao dia 1 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 18 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente, no Art. 84, V, VII e XL a Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 005, de 09 de Setembro de 2010 que dispõe sobre a estrutura administrativa do governo municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;
Considerando, no que couber, o previsto na Lei Complementar Nº 017, de 15 de outubro de 2020 em que se altera, em partes, a Lei Complementar 005/2010,
Considerando o disposto **Processo Administrativo N.º 303/2021**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR ANA CRISTINA DE SOUZA** para exercer o Cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 18 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o disposto na **Portaria N.º 145/2021** de 12 de Janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria N.º 145/2021, onde se lê **"GLEYSWILSON MAX ANDRADE DE OLIVEIRA**", leia-se **"GLESYWILSON MAX ANDRADE DE OLIVEIRA".**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 18 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o disposto na **Portaria N.º 131/2021** de 12 de Janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR na Portaria N.º 131/2021, o seguinte **CONSIDERANDO:**
"Considerando a vacância no Conselho Tutelar em função da Renúncia do Conselheiro Tutelar Titular";
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 18 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº175/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 345/2021;
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 e no Decreto Municipal nº 1.440 de 12 de Setembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir desta data o servidor **RAFAEL BERNARDO DA SILVA,** ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, matrícula .107355, para responder pelo adiantamento de que trata a Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1440 de 12 de Setembro de 2002, a fim de fazer face às eventuais despesas de pequena monta de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 19 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2021

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o disposto na **Portaria N.º 007/2021** de 1 de Janeiro de 2021;
Considerando o disposto no Memorando **N.º 021/2021** de 19 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria N.º 007/2021, onde se lê **"SABINA VIEIRA DE ALMEIDA**", leia-se **"SABINA VIEIRA DE OLIVEIRA".**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 19 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº179/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando, o disposto na Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 e no Decreto Municipal nº 1.440 de 12 de Setembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir desta data o servidor **EROS LUIS SOUZA ANDRÉ,** ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIA GERAL**, matrícula .107296, para responder pelo adiantamento de que trata a Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1440 de 12 de Setembro de 2002, a fim de fazer face às eventuais despesas de pequena monta de pronto pagamento da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete, para o exercício de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 19 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando, os dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.983, de 2 de Junho de 2014, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, e dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;
Considerando, o disposto no Decreto nº 2.318, de 12 de Dezembro de 2012, que considera prioritária as ações e procedimentos preventivos que norteam as operações de Defesa Civil no Município, sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa civil;
Considerando ainda, que no município em decorrência das chuvas ocorre o aumento considerável do índice pluviométrico com ocorrência de anormalidades naturais que afetam pessoas, bens e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a **Comissão Técnica Avaliadora das Áreas de Risco Iminente a Escorregamentos em Encostas no Município de Quatis.**

Art. 2º - A presente Comissão, de caráter inter-setorial, será formada pelos seguintes membros:
I – Igor Teixeira de Araújo, matrícula 8742, Engenheiro Ambiente, da SMMA;
II – Renan Rodrigues da Silva, matrícula 107.317, Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC;
III – Rafael Duque Procópio, matrícula 107.341, Chefe da Divisão de Operacionalização de Obras Públicas, da SMOUSP
Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Coordenador Municipal de defesa Civil – COMDEC, terá validade até que uma nova Comissão seja formada;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 19 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2021

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2762/2018, referente ao Contrato nº 064/2018, que objetiva a contratação de Empresa Especializada para locação de caminhão Toco e Retro Escavadeira;
Considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo N.º 363/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **JOSÉ CARDOSO FONSECA**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, matrícula 107304, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** DA EMPRESA SANLURB – Saneamento e Limpeza Urbana Ltda, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 20 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

- **QUATISPREV**
- **PORTARIA**

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Srª MARLENE DE OLIVEIRA AZEVEDO, cônjuge e aos filhos menores ESTHER CRISTINNE OLIVEIRA AZEVEDO e GABRIEL OLIVEIRA AZEVEDO, dependentes do servidor público falecido Sr. SIDNEY DE AZEVEDO.
A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006 e considerando o requerimento e informções contidas no Processo Administrativo nº 437/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a contar do dia 08 de dezembro de 2020, o Benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Srª **MARLENE DE OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 096.964.177-05 (dependente vitalício), à filha menor, **ESTHER CRISTINNE OLIVEIRA AZEVEDO** (dependente temporária), CPF nº 223.996.797-84 e ao filho menor **GABRIEL OLIVEIRA AZEVEDO** (dependente temporário), CPF nº 188.654.747-50, todos dependentes do servidor público falecido em atividade Sr. **SIDNEY DE AZEVEDO,** CPF nº 041.732.397-26, nomeado pela Portaria nº 021 de 02 de janeiro de 2018, investido e empossado em 02 de janeiro de 2018, no cargo de Assistente Administrativo, Nível V, Padrão A, sob a matrícula nº 9226, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, e falecido na data de 08 de dezembro de 2020, benefício esse concedido com fundamento no art. 27, inciso I, art. 29, inciso I e art. 31 da Lei Municipal nº 520/2006.
Art. 2º – Fixar o valor dos proventos em R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a legislação vigente, composto da seguinte forma:

Nome dos Beneficiários	Cotas	Valor
MARLENE DE OLIVEIRA AZEVEDO • (cônjuge, dependente vitalício)	**50%**	**R$ 522,50**
ESTHER CRISTINNE OLIVEIRA AZEVEDO • (filha menor, dependente temporária)	**25%**	**R$ 261,25**
GABRIEL OLIVEIRA AZEVEDO • (filho menor, dependente temporário)	**25%**	**R$ 261,25**
TOTAL.....	**100%**	**R$ 1.045,00**

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir da data do óbito em 08 de dezembro de 2020. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quatis/RJ, 18 de janeiro de 2021.

KATIA SIMONE DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quatis

- **PORTARIAS**

P O R T A R I A Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS NUNES, matr. 04.001-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE EXPEDIENTE E SECRETARIA EXECUTIVA** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **CRISTIANE DE ANDRADE LIMA, matr. 04.002-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **THAIS DE OLIVEIRA DIONIZIO, matr. 04.003-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 004/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **CARLOS RENATO SILVA CANIL, matr. 04.004-21,** para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE CONTABILIDADE** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 005/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA, matr. 04.005-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 006/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO, matr. 04.006-21,** para o Cargo em Comissão de **CONTROLADORA INTERNA** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Presidente

P O R T A R I A Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR interinamente o Senhor **DAVI FRANCISCO DE ÁVILA, matr. 01.120-18, Auxiliar de Tesouraria,** para exercer o cargo de **CHEFE DE TESOURARIA** desta Casa de Leis, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 008/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **ANA CAROLINA FONSECA ALVES, matr. 04.008-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 009/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE REZENDE DA SILVA LEOPOLDINO, matr. 04.009-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 010/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **LUCAS LEONARDO DA SILVA, matr. 04.010-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE INFORMÁTICA** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 011/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **ALINE APARECIDA DE CARVALHO ALFREDO, matr. 04.011-21,** para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 012/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **MARCIA CRISTINA VIEIRA, matr. 04.012-21,** para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 013/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **KAREN IRACILDA DOS ANJOS MOURA, matr. 04.013-21,** para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 014/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **ELAINE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, matr. 04.014-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **EDIER GERMANO DO CARMO, matr. 04.015-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 015-A/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

CONCEDER a CESSÃO do Servidor **DIEGO MUNIZ BOECHAT, matr. 01.054-17, AGENTE CONDUTOR**, à Prefeitura Municipal de Quatis, para assumir o cargo em comissão de Subprocurador, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 016/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **EDNA APARECIDA FELÍCIO AVELAR, matr. 04.016-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 017/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **CECÍLIA LADEIRA DE ALMEIDA, matr. 04.017-21,** para o Cargo em Comissão de **PROCURADORA GERAL** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 018/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **SANDRO AQUILES DE ALMEIDA, matr. 04.018-21,** para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 019/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 269/2020, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação desta Casa, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 8 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 020/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS NUNES, matr. 04.001-21,** conforme **ATO n° 005/2015**, para **ATESTAR as Notas Fiscais de Serviços** desta Casa Legislativa, a partir desta data, com efeito retroativo ao dia 4 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Quatis, 8 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 020-A/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 205/2019, que nomeou o servidor **Davi Francisco de Ávila** como responsável pelo acompanhamento diário do Portal de Transparência desta Casa, e a Portaria nº 212/2019, que concedeu gratificação ao mesmo pelo exercício da função supracitada, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 8 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 020-B/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **PEDRO HENRIQUE REZENDE DA SILVA LEOPOLDINO, matr. 04.009-21,** como responsável pelo acompanhamento diário do Portal de Transparência desta Casa de Leis, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 8 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 021/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, que fica assim constituída: **Presidente: RAUL MONTEIRO DE CARVALHO, matr. 01.057-17. Vice-Presidente: DAVI FRANCISCO DE ÁVILA, matr. 01.120-18. Membros: ALINE APARECIDA DE CARVALHO ALFREDO, matr. 04.011-21, CRISTIANE DE ANDRADE LIMA, matr. 04.002-21, e THAIS DE OLIVEIRA DIONIZIO, matr. 04.003-21**.

Câmara Municipal de Quatis, 8 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 022/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 254/2020, que concedeu gratificação ao servidor **Neilton Amora Júnior**, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 023/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 10% (dez por cento) à Servidora **VANESSA FRANÇA MEDEIROS, matr. 01.224-19,** no Cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** por ser responsável por pequenos reparos no Prédio da Câmara Municipal de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 024/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 272/2020, que concedeu gratificação à servidora **Dayani Campos Vieira**, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 025/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

SUSPENDER o pagamento de adicional de periculosidade ao Servidor **TIAGO DE SOUZA DO NASCIMENTO, matr. 01.056-17, Agente de Segurança**, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

P O R T A R I A Nº 026/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo, em face do aumento de casos de COVID-19 no Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Quatis cumprirão regime de escala, sendo divididos em equipes assim compostas:

I - segundas e quartas-feiras:
ALINE APARECIDA DE ALMEIDA, matr. 01.119-18, Auxiliar de Contabilidade
AMANDA MARTINS RODRIGUES, matr. 04.251-20, Chefe de Departamento Pessoal
ANA CAROLINA FONSECA ALVES, matr. 04.008-21, Assessora Parlamentar
CARLOS RENATO SILVA CANIL, matr. 04.004-21, Chefe de Contabilidade
CLÁUDIA MARIA SILVA, matr. 01.110-18, Auxiliar Administrativo
DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO, matr. 04.006-21, Controladora Interna
DAYANI CAMPOS VIEIRA, matr. 01.109-18, Auxiliar Administrativo
DIEGO DA SILVA ROZA, matr. 01.158-18, Advogado
ÉDNA APARECIDA FELICIO, matr. 04.016-21, Assessora Parlamentar
ELAINE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, matr. 04.014-21, Assessora Parlamentar
FABIANA DUQUE DA SILVA, matr. 01.024-17, Auxiliar Administrativo
KAREN IRACILDA DOS ANJOS MOURA, matr. 04.013-21, Secretária Executiva
LUCAS LEONARDO DA SILVA, matr. 04.010-21, Assessor de Informática
LUCIENE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, matr. 01.116-18, Aux. de Patrimônio e Almoxarifado

II - terças e quintas-feiras:
ANA BEATRIZ DA SILVA LIMA, matr. 01.126-18, Recepcionista
ANA MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES, matr. 01.032-17, Copeira
ALINE APARECIDA DE CARVALHO ALFREDO, matr. 04.011-21, Chefe de Departamento de Licitações e Contratos
BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA, matr. 04.005-21, Assessor Parlamentar
CAMILA RIQUETE COELHO, matr. 01.175-16, Auxiliar de Protocolo e Arquivo
DAVI FRANCISCO DE ÁVILA, matr. 01.120-18, Auxiliar de Tesouraria
EDIER GERMANO DO CARMO, matr. 04.015-21, Assessor Parlamentar
GREIZIÉLE MARIA DA SILVA ALFREDO, matr. 01.162-18, Oficial de Ata
KÁTIA MAIA RAFAEL, matr. 01.123-18, Assistente de Controle Interno
MARCIA CRISTINA VIEIRA, matr. 04.181-19, Chefe de Patrimônio e Almoxarifado
NILTON FLAVIO VERRI DA SILVA, matr. 01.108-18, Auxiliar Administrativo
PEDRO HENRIQUE REZENDE DA SILVA LEOPOLDINO, matr. 04.009-21, Assessor de Comunicação
RAUL MONTEIRO DE CARVALHO, matr. 01.057-17, Auxiliar Administrativo
THAIS DE OLIVEIRA DIONIZIO, matr. 04.003-21, Assessora Parlamentar
TIAGO DE SOUZA DO NASCIMENTO, matr. 01.056-17, Agente de Segurança
VITOR GABRIEL DOS SANTOS NUNES, matr. 04.001-21, Assessor de Expediente e Secretaria

III - escala alternativa para os servidores lotados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:
ERICA ROSÂNGELA DA SILVA, matr. 01.113-18: terças e quartas-feiras
NEILTON AMORA JÚNIOR, matr. 01.114-18: quartas e quintas-feiras
VANESSA FRANÇA MEDEIROS, matr. 01.224-19: segundas e terças-feiras

Art. 2º Os servidores não listados no artigo anterior serão convocados ao expediente de acordo com a necessidade da Casa.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, por tempo indeterminado.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente